APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 03/09/2003
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2003, DE ____ de 26 de agosto de 2003.

"Dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado".

A Mesa da Câmara Municipal de Caçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessões realizadas nos dias ___e____ de setembro de 2003, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás autorizada a firmar Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, para a finalidade específica de realizar os serviços atribuídos ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo EF-3, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da dotação orçamentária 2.0.0.3.0.0.0.6 – 31.90.3.4.0.0 - do Poder Legislativo, constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de agosto de 2003.

Vereador DIVINO JOSÉ DE MACÊDO
PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04/09/2003
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Resolução n° 07/03, de 26/08/2003.
Autoria: **Ver. Divino José de Macêdo**
Dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestacão de serviços por tempo determinado.

Relatório:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado. Vê-se da matéria ora analisada que a finalidade da contratação é a substituição da servidora Valdirene pelo período de suas férias anuais. A constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, diz que: *"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"*, a Lei nº 8.745/93 disciplinou sobre ditas contratações, estando o caso presente regulado e inserido nas possibilidades previstas na lei, portanto, legal e constitucional a matéria em estudo. É justa a matéria, a nosso ver, pela necessidade da realização dos serviços e o direito da servidora em gozar de suas férias. A redação gramatical é satisfatória.
Pelo exposto manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, no primeiro dia do mês de setembro de 2003.

Vereadora **JAILDES PEREIRA BARBOSA**
- Relatora -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Resolução n° 07/03, de 26/08/2003.
Autoria: **Ver. Divino José de Macêdo**
Dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestacão de serviços por tempo determinado.

Relatório:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado. A despesa a ser lançada por decorrência da contratação que ora se busca autorização tem previsão na Lei orçamentária vigente, portanto, não fere as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Pela necessidade da contratação justificada pelos próprios fundamentos do Projeto de Resolução, entendemos ser economicamente e financeiramente viável a presente matéria.
Por tais razões, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em análise.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de setembro de 2003.

Vereador ***UBALDINO CARDOSO PEREIRA***
- Relator -